

APANHADO SOBRE A TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

APERÇU DE LA THÉORIE DES SYSTÈMES DE NIKLAS LUHMANN

OVERVIEW OF NIKLAS LUHMANN'S SYSTEMS THEORY

Claudio De Cicco¹

Roberto Beijato Junior²

Felipe Labruna³

Orcid: https://orcid.org/0000-0001-8105-4681

Orcid: https://orcid.org/0009-0009-4233-5769

Orcid: https://orcid.org/0000-0003-3844-3301

Submissão: 12/06/2023 Aprovação: 13/08/2023

¹ Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1985); Professor Associado em Filosofia do Direito pela mesma Universidade de São Paulo (1987); Mestre em Teoria Geral do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1994); Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1995); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1963); Mestre em Teoria da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (1974); Doutor em Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1979); Leciona, desde 1979, na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no curso de graduação, Teoria Geral do Estado e Ciência Política e, no curso de pós-graduação "stricto sensu", Teoria Geral do Direito e do Estado e Filosofia do Direito. E-mail: ccicco@pucsp.br - Ark:/80372/2596/v13/007

² Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor do Curso de Direito do IBMEC-SP. Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Escola Paulista de Direito (EPD), instituição na qual foi coordenador do Curso de Direito no biênio de 2017-2019. Autor de diversos artigos e obras nos campos da Filosofia e do Direito. Advogado, membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/SP. E-mail: rbeijato@aasp.org.br - Ark:/80372/2596/v13/007

³ Doutorando, mestre e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Bolsista CAPES - Ministério da Educação. Especialista em Ciência Política pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP e em Direito Processual Civil pela Escola Paulista da Magistratura - EPM. Oficial da Reserva do Exército Brasileiro pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo - CPORSP. Assessor jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. Professor assistente no curso de Mestrado em Direito da PUCSP. Entre outras publicações, é autor do livro "Levante do Sul: decolonialidade latino-americana". E-mail: fe.labruna@gmail.com - Ark:/80372/2596/v13/007



RESUMO:

O anseio deste artigo acadêmico é introduzir os conceitos gerais da teoria de sistemas de Niklas Luhmann. Para atingir seus objetivos, esta teoria é hermética e filosófica, com uma ampla gama de definições e busca apresentar um conjunto de conceitos que proporcionem um suporte adequado para a sociedade como um todo. Luhmann abordou a questão da complexidade em vários estudos e desenvolveu uma metodologia baseada em uma noção de sistemas autopoiéticos, funcionalmente fechados e distintos. A observação de segunda ordem é um dos conceitos centrais da teoria de sistemas de Luhmann, assim como a comunicação é elemento importante na formação dos sistemas sociais e na sua distinção de outros sistemas existentes. O método utilizado na presente pesquisa foi uma revisão qualitativa de literatura acadêmica sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Complexidade. Comunicação. Luhmann. Sistemas. Sociedade.

RESUMÉ:

L'objectif de cet article académique est de présenter les concepts généraux de la théorie des systèmes de Niklas Luhmann. Pour atteindre ses objectifs, cette théorie est hermétique et philosophique, avec un large éventail de concepts et cherche à présenter un ensemble de concepts qui offrent un soutien adéquat à la société dans son ensemble. Luhmann a abordé la question de la complexité dans plusieurs études et a développé une méthodologie basée sur une notion de systèmes autopoïétiques, fonctionnellement fermés et distincts. L'observation de second ordre est l'un des concepts centraux de la théorie des systèmes de Luhmann, tout comme la communication est un élément important dans la formation des systèmes sociaux et dans leur distinction d'autres systèmes existants. La méthode utilisée dans la présente recherche est une revue qualitative de la littérature académique sur le objet.

MOTS-CLÉS: Communication. Complexité. Luhmann. Société. Systèmes.

1. INTRODUÇÃO

O estudioso alemão Niklas Luhmann, nascido em 1927 e falecido em 1998, foi um docente da Universidade de Bielefeld entre os anos de 1966 e 1993 e é na atualidade tido



Polifonia REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO como um dos maiores expoentes da sociologia alemã, juntamente com Jürgen Habermas. Nos estudos de Luhmann foi traçado um conceito de sociedade e a estrutura de sua teoria é dotada de tamanha singularidade e complexidade que a fazem ser uma leitura de início deveras difícil. Para ele, existia uma defasagem teórica no campo da Sociologia ao analisar e narrar a complexidade do corpo social do presente, afinal este campo do conhecimento teria menosprezado a teoria com o intuito de atingir a realidade e chegar aos fatos. Deste modo, a teoria seria um incômodo a ser superado para que houvesse a compreensão do tecido social e dos fenômenos do ser humano (RODRIGUES, NEVES, 2012).

Outrossim, Luhmann defende também que a crise teórica da Sociologia decorre ainda de um empecilho epistemológico: a afeição à uma concepção humanística de sociedade, que possui como base essencial o ser humano. Para ele, tal afinco tem se pautado no receio de que, caso não se centre no indivíduo, a Sociologia não terá mais objeto de análise, o que deixaria em desconfiança sua vigência como matéria do conhecimento.

Entretanto, Luhmann argumenta que o erguimento de uma abstração sociológica não pode ter como ponto de partida esse parâmetro antropológico, por razões moderadamente simplórias. Primeiramente porque há bilhões de sujeitos no globo, cada um deles distinto do outro, de tal forma que não se sabe exatamente o que se quer dizer o ter o "homem". Em segundo lugar, em razão do fato de os seres humanos serem compostos, essencialmente, por duas dimensões: uma fisiológica (átomos, células, tecidos e órgãos) e outra psicológica (mente, raciocínio), sendo que nenhuma delas, por óbvio, pode compor a unidade de observação da Sociologia (COSTA, 2016).

Niklas Luhmann deu início à sua atividade acadêmica como sociólogo nos primeiros anos da década de 60 com um estágio na Universidade de Harvard, onde foi discente de Talcott Parsons. Naquele momento atuava como assessor jurídico no Ministério de Educação e Cultura do Estado da Baixa Saxônia. Quando regressou dos Estados Unidos, passou a dar aulas na escola superior de administração de Speyer e na sequência exerceu uma cadeira de Sociologia na então recém-fundada Universidade de Bielefeld. Neste local, debruçou-se durante trinta anos na sua proposta de pesquisa singular: uma teoria que tratava da sociedade.

No ano de 1984 Luhmann publicou o texto Soziale Systeme - Grundriß einer allgemeinen Theorie⁴, uma espécie de introdução de sua teoria. Em seguida, vários estudos a respeito de sistemas funcionais específicos da sociedade moderna foram publicados e, no ano

⁴ Tradução livre: Sistemas sociais. Diretrizes para uma teoria geral.



POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO

1997, foi apresentada com *Die Gesellschaft der Gesellschaf* ⁵ conclusão de seu imenso projeto. Pode-se dizer que o marco inicial da teoria da sociedade de Luhmann é a compreensão de um sistema social abrangente, incluindo então diversas estruturas coletivas (MATHIS, 2012).

Apesar de todas as suas publicações, sua teoria ainda não obteve toda a notoriedade merecida e seus comentaristas e hermeneutas ainda são bem poucos no Brasil. É, entretanto, uma teoria provocativa e que pode ser inserida entre os estudos mais importantes no campo da Sociologia Jurídica do derradeiro século. Mesmo assim, a teoria dos sistemas até o presente não obteve muita inserção nas pesquisas acadêmicas de Sociologia no Brasil (NEVES, 2004).



Que Luhmann não era apenas um teórico dos sistemas, no sentido de trabalhar em uma teoria dos sistemas, mas também no sentido de estabelecer uma teoria na forma de um sistema, torna-se evidente em suas observações frequentes de desdém em relação ao estado da arte da sociologia e seu fracasso em estabelecer qualquer "teoria [séria] da sociedade conceitual meticulosamente construída" (Luhmann, 1996a, p. 200). Ele via Marx como o último candidato sério para esse posto. Como relatado por seus alunos, quando perguntado sobre que tipo de esperança ele tinha em relação ao futuro de sua teoria ou ao desenvolvimento da teoria em geral, respondia que gostaria de ver outro sistema de pensamento que coincidisse, em termos de abrangência, com o seu próprio (MOELLER, 2015, p. 168).

O desejo de Luhmann não era o de desenvolver uma teoria singular a uma esfera social específica. A sua teoria tinha a intenção de ser universal, hábil a envolver tudo o que há, demonstrando ser uma teoria geral do tecido social. Para atingir seus objetivos, a teoria demonstra ser hermética e filosófica e possui uma grande terminologia. Está presente então uma sequência de noções que ergue uma sustentação adequada a toda a sociedade. As produções de Luhmann sobre Direito e religião, exemplificativamente, são ramos oriundos do

⁵ Tradução livre: A sociedade da sociedade.



POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO alicerce comum de sua teoria. Tal generalidade é destoante do costumeiro entendimento acadêmico, que não crê que uma única abstração possa, de maneira eficiente, apreciar distintos âmbitos sociais.

A interdisciplinaridade é outra face da irreverência Luhmanniana. Por interdisciplinaridade compreende-se a cedência ou o câmbio de metodologia e fontes de um campo do conhecimento para outro, do mesmo como a física nuclear operacionaliza a medicina nuclear ou que a lógica formal é utilizada no Direito. Ao contrário de demarcar o fundamento de suas acepções aos clássicos da Sociologia, Luhmann aplicou noções vindas de outros campos, como a Biologia e das modernas tecnologias como a cibernética e a neurofisiologia. Em sua concepção, as convicções convencionais da Sociologia foram essenciais para o Iluminismo, fazendo parte no presente do que denominou de "velho pensamento europeu", mas não são aptas a solucionar as celeumas da sociedade contemporânea. Deste modo, seria preciso um "iluminismo do Iluminismo", com novas noções apropriadas à multiplicidade da sociedade moderna (KUNZLER, 2004).

A orientação teórica de Luhmann é não mais versar o sistema como único, singular, todo e fruto da união dos componentes, mas como distinção. Tal empenho teórico é elaborado na teoria dos sistemas que enxerga os sistemas como autopoiéticos⁶, autorreferentes e instrumentalmente fechados. O sistema se conceitua, especificamente, por sua distinção perante o meio, como o termômetro que responde não à temperatura, mas à modificação desta. Assim sendo, o sistema contempla em sua composição a diferenciação referente ao meio e apenas pode compreender-se como tal, a partir desta distinção. Para Luhmann, o sistema que possui em seu bojo a sua diferenciação é um sistema autopoiético e autorreferente. Niklas Luhmann não está compromissado com a manutenção dos sistemas sociais, mas, longe disso, seu foco teórico é a contingência e a diversidade do social (RODRIGUES, NEVES, 2012).

Para Luhmann, os sistemas que compõem a sociedade têm como característica principal a autopoiésis, isto é, são sistemas operacionalmente fechados, os quais possuem a capacidade de auto-organizar seus processos internos de maneira autorreferente. Em outras palavras, um sistema

⁶ Autopoiese (também chamada de autopoiesis) é um termo adaptado por Niklas Luhmann da teoria autopoiética desenvolvida na década de 70 pelos biólogos e filósofos chilenos Francisco Varela e Humberto Maturana para denominar a habilidade dos seres vivos de produzirem a si próprios.



autopoiético é uma unidade que consegue demarcar os limites que o diferenciam do meio. Ao traçar essa fronteira, o sistema pode observar tanto o entorno, quanto a si mesmo, podendo realizar, assim, as mudanças internas necessárias para manter ou otimizar seu funcionamento (COSTA, 2016, pp. 268-269).

O termo "complexidade" é oriundo do latim *complexus* e tem como significado aquilo que é tecido conjuntamente. Neste sentido, complexidade possui correspondência à multiplicidade, ao entrelaçamento e à permanente interatividade da abundância de sistemas e acontecimentos que estruturam o mundo natural. A chamada por Luhmann "sociedade complexa" possui como atributos o indeterminismo, a entropia, a inconstância, a imprecisão e as eventualidades, tendo como consequência o caos e a desordem. Para alguns estudiosos, a ordem é decorrente do caos. Pode-se dizer que a complexidade é patente por uma rede de bifurcações compondo um caos que exerce uma função edificadora, de tal maneira que o caos funcionaria como um organizador. Luhmann debruçou-se sobre a complexidade do globo e a teoria sistêmica oferece sua redução, ao procurar esclarecer de que modo é viável florescer a ordem do caos (KUNZLER, 2004).

2. A COMPLEXIDADE DO MUNDO E O OBSERVADOR DE SEGUNDA ORDEM:

A temática da complexidade foi abordada por Luhmann em diversos escritos, obtendo um aperfeiçoamento metodológico condizente com sua teoria dos sistemas autopoiéticos, operacionalmente fechados, funcionalmente diferentes. Isto ocorreu desde uma percepção de complexidade referente ao seu material de abordagem (o mundo e sua integralidade de ocorrências), até um entendimento método-epistemológico desenvolvido e aprimorado nos seus materiais teóricos, quando passa a entender a complexidade como uma noção de análise e relato, isto é, necessitando do comparecimento de um crítico que investiga a complexidade: o examinador de segunda ordem (NEVES; NEVES, 2006).

Um observador de segunda ordem é uma categoria de crítico "exterior", hábil a notar a maneira como os demais observadores notam o mundo. Partindo de seu próprio local,



POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO um observador de segunda ordem pode avistar, ao mesmo tempo, as coisas que o observador de primeira ordem enxerga e a maneira como o faz. Em outros termos, a observação de segunda ordem permite reconhecer os métodos de diferenciação utilizados pelo observador de primeira ordem ao analisar o mundo.

A observação de segunda ordem é uma das noções primordiais da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, sendo precisamente um dos pilares da proximidade entre o entendimento daquele estudioso e o pós-estruturalismo. Para clarear a incerteza dessa noção que é bastante intangível, em um dos seus artigos chamado *Deconstruction as second-order observing*, datado de 1993, Luhmann utilizou como exemplificação uma discussão realizada em face da proibição de indivíduos homossexuais no serviço militar dos Estados Unidos imposta no início da década de 90. Este debate contemplou distintos observadores: oficiais das forças armadas, políticos, componentes da sociedade civil, militantes das frentes LGBTQIA+, etc. De acordo com Luhmann, a estereotipicidade da diferenciação entre heterossexuais e homossexuais faz aparentar que todos esses observadores diziam respeito ao mesmo objeto, o que é ilusório (RODRIGUES; COSTA, 2021).

Em meio às suas especificidades, cada um dos observadores crê fortemente na subsistência de um estreito relacionamento entre observação/existência do objeto, ou seja, eles acreditam que suas contemplações condizem com aquilo que o objeto realmente é. Entretanto, um observador de segunda ordem rapidamente enxergaria que o que há, na realidade, é somente um observador de primeira ordem fazendo considerações pontuais com alicerce em uma interação muito delicada entre observação/objeto observado. Nesta direção, o que o observador de segunda ordem realiza é desfazer a observação de primeira ordem, indicando sua parcialidade, realçando os modelos de distinção utilizados pelo observador de primeira ordem.

Neste momento nota-se uma enorme contradição: a observação de segunda ordem é igualmente uma observação tendenciosa da realidade, ao passo que toda observação, tanto de primeira quanto de segunda ordem é uma intervenção por meio da qual o observador realiza métodos de distinção. A consequência dessa contradição é o fenômeno de que toda observação passa a ser encarada como uma contemplação tendenciosa que não espelha nada além do que as diferenciações tracejadas pelo observador, isto é, somente aquilo que o observador enxergou de seu posicionamento parcial. Em outros termos, o que Luhmann polemiza é que, se consentimos que as distinções sejam somente diferenças que distinguem certas identidades, tais como homens/mulheres, negros/brancos, heterossexuais/



homossexuais, não devemos jamais olvidar que estas diferenças somente existem sob o olhar de um observador, inserido em um determinado cenário de observação (KORFMANN, 2002).

O que faz a desconstrução, então, é mostrar como essas distinções são semanticamente mobilizadas no contexto da observação. Justamente por isso é que Luhmann dirá que a desconstrução é como uma observação de segunda ordem, isto é, uma observação de observadores. É importante destacar, inicialmente, que no âmbito da teoria dos sistemas, observar é uma operação que ocorre no interior de um dado contexto comunicativo dotado de sentido, através da qual um observador traça esquemas de diferenciação que lhe permitem identificar (distinguir) determinados elementos da realidade (RODRIGUES; COSTA, 2021, p. 11).

Na sua teoria social luhmanniana, o "mundo" é encarado como a mais elevada unidade referencial. O mundo não é um sistema em razão de não ser dotado de uma adjacência da qual poderia ser balizada, de que igual modo que não pode ser idealizado como entorno, afinal cada entorno implica um interior que, por seu turno, não pertence ao entorno. Dessa maneira, o mundo não é sistema nem entorno, mas compreende a totalidade dos sistemas e entornos referentes, sendo então a unidade sistema/entorno. Tudo o que pode ocorrer, ocorre no mundo, da mesma forma que as modificações das circunstâncias e a preservação e a derrocada de sistemas. Em razão disso, a classe mundo foi selecionada por Luhmann como o grande ponto referencial. O mundo não pode ser suplantado e não apresenta limites por meio dos quais se desdobra um entorno, para o qual ele poderia sobrepujar. Para Luhmann, o mundo e sua complexidade é a principal celeuma de sua abordagem, tanto funcional quanto estrutural (NEVES; NEVES, 2006).

A conceituação de complexidade denomina sempre uma interação entre sistema e mundo, jamais uma condição do ser. De tal modo que complexidade pode ser designada pela completude das ocorrências possíveis, se conjectura aos sistemas sociais um atenuador de complexidade fundamental, um instrumento precípuo que perfaça uma pré-escolha das possibilidades. Os sistemas sociais de igual modo portam esse papel de assimilação e



POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO minoração da complexidade. Assim, os sistemas sociais têm a função de intermediação entre a elevada complexidade do mundo e a habilidade muito reduzida, dificilmente modificável por motivos antropológicos, do ser humano para a construção racional da vivência (LUHMANN, 2005).

Partindo da interação dos sistemas sociais com o meio e o vínculo interior/exterior, os sistemas sociais perfazem seus limites, onde o interno ostenta significado, marginalizando deste modo as possibilidades ou os demais sentidos viáveis que quedaram para além desses limites. No interior dos sistemas sociais, os sujeitos atuam com certa autonomia, mas essa autonomia está restrita como se houvesse uma coleção de alternativas pré-estabelecidas. Em tese, seria possível a fuga destas alternativas pré-estabelecidas, porém isso seria como um indivíduo perguntando as horas a outro e este respondendo que o dia está bastante agradável. Neste cenário, a comunicação não se dá e mesmo o pré-estabelecimento efetuado pelo sentido não soluciona o obstáculo da complexidade, sendo que as possibilidades remanescentes ainda são enormes. Ademais, há uma contradição abrangida neste exercício, afinal a comunicação compreende concomitantemente minoração de complexidade por meio da distinção e majoração de complexidade ao inserir informações no sistema. Em razão disso, um sistema pode ser bem menos hermético do que seu meio, mesmo assim a complexidade em seu interior ser imensa (MOTA, 2016).

3. O CONCEITO DE COMUNICAÇÃO LUHMANNIANO:

Os sistemas sociais são estruturas que atuam operacionalmente cerradas, isto é, não sofrem interferência exterior e, através do método da autopoiese, geram os próprios componentes do seu funcionamento. Ademais, cada sistema social elabora uma maneira privativa de comunicação interior que só possui significado no seio do próprio sistema. A propósito, a comunicação é o componente principal da constituição dos sistemas sociais e seu diferencial em relação aos demais sistemas que existem. Somente no seio de um sistema social pode existir comunicação, ao passo que dentro dos sistemas psíquicos há os pensamentos e ninguém tem alcance sobre os pensamentos dos outros, somente às suas comunicações. Deste modo, nenhuma pessoa pode assegurar que o que alguém diz é de fato o que foi pensado, isto é, ninguém tem domínio sobre o pensamento de outrem.



As comunicações operam no interior da organização pré-existente, qual seja, o sistema, e apenas desenvolvem e obtêm sentido nesse sistema inerente. Deste modo, cada um dos sistemas, seja ele o econômico, o político, o das relações afetivas, o jurídico, entre outros, possuem seus próprios meios de comunicação, como o dinheiro, o poder, o afeto e as normas jurídicas nesses casos. Os modos de comunicação de cada sistema sãos as maneiras de comunicação simbolicamente generalizadas (NEVES, 2004).



Para entender a maneira particular como os sistemas do entorno (pessoas por intermédio de seus sistemas psíquicos, por exemplo) contribuem para a construção dos sistemas comunicacionais, Luhmann utiliza o conceito de interpenetração. A interpenetração aborda a relação entre "sistemas que pertencem reciprocamente uno al del outro / sistemas entorno que pertencem reciprocamente um ao entorno do outro" (Ibidem). Por meio da relação recíproca entre sistemas, coloca-se à disposição do outro a própria complexidade para construir outros sistemas. (...) A interpenetração é um modo particular de acoplamento estrutural entre sistemas com uma co-evolução recíproca. Ocorrem circunstâncias nas quais um sistema é reciprocamente necessário ao entorno de um outro sistema (como o indivíduo e a sociedade, por exemplo) (VIEIRA, 2005, p. 07).

A comunicação, atribuída como o método social de concessão de significado, tem a especificidade de ser um processo que se autodesdobra. Os indivíduos estão indexados substancialmente à comunicação através de suas consciências e é por meio deste expediente de indexação que os sujeitos colocam em funcionamento o método de autoaperfeiçoamento da comunicação. Para que possa efetivamente ocorrer a indexação das consciências com comunicação, deve haver o meio da linguagem. Tal linguagem somente serve para propiciar a propagação figurativa do sentido, que lhe é anterior. Neste sentido, a linguagem se estende como dispositivo (como é o caso do computador, da televisão e do rádio) sobre o qual vale o sentido, que é pré-linguístico.



Em meio à consciência e comunicação existe um jogo peculiar e deveras complexo. Refere-se a duas espécies diferentes, que se provocam mutuamente, mas sem se definir ou limitar, não se abalando nem minimamente de modo interior – pelo único motivo de fazerem parte de frequências distintas. É elementar que esses vários comandos podem definir elos para salvaguardar tal lonjura infranqueável. Todavia, é preciso ser assegurado que esses elos são somente isso: vínculos, interconexões, favores mútuos, ajustes propositados. As vinculações, na própria conjuntura de manterem o domínio pelo qual intermediam as interconexões, exteriorizam sua feição independente (NAFARRATE, 2000).

Sob um prisma luhmanianno, as noções de com que a comunicação é narrada devem em seu todo desatrelarem-se de qualquer associação com o sistema psíquico e aludirem apenas ao método de comunicação pela comunicação. Assim a comunicação no seu formato constitutivo primário delineada como código ou como estrutura de distinções não ostenta consciência, não estima nem segrega. Do mesmo modo, não é boa e nem prejudicial para o indivíduo, sendo apenas episódio cego. Na teoria dos sistemas de Luhmann, a sociedade é genuína comunicação e toda a comunicação é sociedade. Estando plenamente autocontida, a comunicação não pode ser atingida por nada que coexista no seu exterior. A sociedade é o campo de todas as comunicações viáveis (CORREIA, 2004).

4. O PROBLEMA DA NATUREZA DOS SISTEMAS EM LUHMANN:

Um ponto da teoria luhmanniana que, por vezes, é reproduzido sem maiores cuidados, tanto quanto à sua análise, quanto às reverberações de tal conclusão, é a natureza que atribui aos sistemas. Hodiernamente veremos inúmeros trabalhos recentes que mencionam o fato de que para Luhmann os sistemas sociais são autorreferenciais e autopoiéticos. A afirmação, embora verdadeira, precisa ser objeto de reflexão, a fim de avaliarem-se as repercussões oriundas desta conclusão, seja para com ela concordar, seja para submetê-la à necessária crítica.

Uma questão preliminar que deve surgir no desenvolvimento de uma teoria sobre sistemas é sobre a própria natureza epistemológica dos mesmos. A questão é de cunho essencial e produzirá profundas modificações naquilo que se pode entender como atividade cognoscível em sede de teoria dos sistemas. O precursor da teoria geral dos sistemas, Ludwig von Bertalanffy, identifica a necessidade do surgimento de uma teoria geral, enquanto



POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO

disciplina autônoma a partir do reconhecimento de princípios gerais que orientam os diversos sistemas, sejam eles naturais, lógicos ou sociais. É o que, em teoria dos sistemas chama-se isomorfismo, isto é, características gerais que se mostrarão presentes nos mais diversos sistemas. O principal foco, portanto, de uma teoria geral sobre os sistemas está em identificar tais isomorfismos e estudar sua operação (BERTALANFFY, 2015, p. 57).

O surgimento desta disciplina está umbilicalmente ligado aos estudos em biologia que passaram a identificar as deficiências das modelagens analíticas com que se trabalhavam os sistemas até então. Isto é, as ciências clássicas estudavam os sistemas organizados analiticamente, ou seja, identificava-se um determinado objeto, se o decompunha em partes menores e estudava-se cada parte minuciosamente, isolando-a das interferências do meio, como sistemas fechados. Percebeu-se, contudo, que a abordagem analítica tem o condão de estudar os seus objetos somente em condições de isolamento artificialmente produzidas, isto é, condições de laboratório dificilmente reproduzíveis no mundo real. Surge, então, a necessidade de abordagem dos diversos objetos não apenas em sua estrutura analítica, mas principalmente, nas interações que estabelece com o meio no qual se situa e com os demais sistemas presentes no mesmo ambiente. As interações, portanto, constituem o ponto principal do paradigma da abordagem sistêmica que, portanto, tal como desenvolve Bertalanffy, reconhece nos sistemas estruturas abertas à troca de informações e substâncias com o ambiente e com os demais sistemas. Estas relações de retroalimentação são fundamentais para a forma como um determinado sistema se comportará em suas questões concretas e, assim, se aproxima muito mais da realidade (BERTALANFFY, 2015, p. 56-57).

A concepção de sistema aberto e sua evolução face às abordagens analíticas focadas em estruturas fechadas ao ambiente é bem apresentada na seguinte passagem por Márcio Pugliesi:

Outra noção fundamental é a de sistema aberto à troca de matéria, energia e informação com o ambiente e outros sistemas. É essa noção que permite entender como os sistemas se desenvolvem e crescem rumo a uma maior complexidade e mais adequada, para seus fins, organização. Assim se opõem aos sistemas fechados que, entregues a si próprios, caminham para um estado de maior desorganização, sob efeito da lei da entropia (ou morte térmica, anunciada pelo 2º Princípio da



termodinâmica). Há algumas dificuldades na explicação destes desenvolvimentos, particularmente frente questões de unidirecionalidade do tempo (embora a teoria contemporânea considere passado, presente e futuro como coexistentes) e as Leis de Boltzmann. Contudo, eles constituem um desafio à melhor definição da matéria, energia e informação e às relações que entre elas existem. A ciência clássica estuda, sobretudo, os sistemas fechados que, dentro do possível, isola em condições experimentais. Contudo, tem-se mostrado que os sistemas fechados correspondem a artifícios teóricos e não existem na natureza, em que todos os sistemas estão submetidos a trocas inevitáveis de energia, informação e matéria. Um dos exemplos mais simples de influência energética inevitável é a força da gravidade, que se tem tentado atenuar nos laboratórios espaciais. Mas mesmo nestas últimas condições, as experiências acabam por sofrer a influência de outros fatores, senão das forças oriundas do próprio movimento da espaçonave (PUGLIESI, 2009, p. 60).

A teoria geral dos sistemas desenvolvida a partir de Bertalanffy reorienta o pensamento científico e, mormente, propicia uma nova ótica sobre os elementos das ciências e as respectivas relações estabelecidas entre si. A teoria das ciências clássica, como visto, fundava-se sobre o paradigma analítico, no qual o objeto de determinado campo da ciência deveria ser precisamente identificado e, após, repartido em tantas partes quanto possível, a fim de que cada uma das partes pudesse ser estudada isolada e minuciosamente, assim como observadas as leis causais que disciplinavam tais objetos e os fenômenos correspondentes. Há, nesta visão clássica, direta da influência do paradigma cartesiano, em especial de seu segundo preceito que consiste em "dividir cada uma das dificuldades em tantas parcelas quantas forem possíveis e necessárias, a fim de melhor resolvê-las." (DESCARTES, 2009, p. 29).

Assim, no modelo analítico abstrai-se da operacionalização da ciência e do próprio sistema, toda a noção de teleologia, de modo que das relações de causalidade aferidas

POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO

cientificamente não se perscrutam, neste procedimento, qualquer finalidade. Sobretudo quando tratamos dos sistemas sociais, a finalidade é uma imanente cujo procedimento analítico, no entanto, ignora. A teoria geral dos sistemas traçará três alicerces: a) a ciência geral dos sistemas, enquanto estudo dos princípios aplicáveis e observáveis à generalidade dos sistemas, na qual "revela-se que há aspectos gerais, correspondências e isomorfismos comuns aos sistemas" (BERTALANFFY, 2015, p. 14), sendo este o campo propriamente dito de uma teoria geral dos sistemas; b) o segundo será o da "tecnologia de sistemas", que advém das problemáticas oriundas dos desenvolvimentos tecnológicos modernos, sobre os quais incidirão cada vez uma maior gama de variáveis identificáveis e que, portanto, deverão ser moduladas e consideradas por meio da abordagem sistêmica; c) em terceiro lugar tem-se a filosofia dos sistemas, cujo principal fator é a "reorientação do pensamento e da concepção de mundo decorrente da introdução do 'sistema' como novo paradigma científico (em contraste com o paradigma analítico, mecanicista, causal numa só direção da ciência clássica)" (BERTALANFFY, 2015, p. 15).

O paradigma desenvolvido pela teoria geral dos sistemas, como se percebe, lida sobretudo com o problema das interações entre o sistema em estudo, seu ambiente e os demais sistemas no ambiente. Daí porque desde seus primórdios uma das principais elucubrações de referidos estudos tenha se dirigido a tentar identificar a distinção entre sistema e ambiente. Esta problemática já era apontada por outros autores, como, por exemplo, Churchman (2015, p. 53-55) e, também, em específico, o autor objeto deste artigo, que erige a diferenciação entre sistema e ambiente à categoria de objeto primordial da teoria dos sistemas. Vejamos:

É mediante o sistema e somente em relação ao sistema que o ambiente obtém sua unidade. Ele é demarcado por horizontes abertos, e não por limites ultrapassáveis; ou

_

⁷ Sobre este ponto, contextualizando a necessidade do aprimoramento da teoria geral dos sistemas sobre as novas tecnologias, já era dito na década de 1950: "A tecnologia e a sociedade modernas tornaram-se tão complexas que meios e caminhos tradicionais já não bastam, mas há necessidade de abordagens de natureza holística ou sistêmica, generalista ou interdisciplinar. Isto é verdade sob muitos aspectos: sistemas de muitos níveis exigem controle científico: ecossistemas; organizações formais como uma burocracia, instituição educacional ou exército; os graves problemas aparecendo nos sistemas socioeconômicos, nas relações internacionais, na política e na repressão. Independentemente da questão do quanto de compreensão científica (em contraste com a admissão da irracionalidade de fatos culturais e históricos) é possível e até que ponto é viável e mesmo desejável o controle científico, não pode haver dúvida de que são essencialmente problemas de 'sistemas', isto é, problemas de inter-relação de grande número de variáveis." (BERTALANFFY, 2015, p. 14-15). Os fatos apontados por Bertalanffy e que bem revelam a premência da abordagem sistêmica sobre os fenômenos decorrentes das novas tecnologias se torna ainda mais acurada se concebermos a realidade existente no século XXI e a era da *big data* em que ora vivemos e que tem entre suas características uma crescente nebulosidade entre as instâncias das realidades física e virtual, uma influenciando correspondentemente a outra.



seja, ele mesmo não é um sistema. Ele é diferente para cada sistema, já que cada sistema exclui somente a si mesmo de seu ambiente. De modo que não há autorreflexões do ambiente e muito menos capacidade de ação. A atribuição ao ambiente ('atribuição externa'), por seu lado, é uma estratégia sistêmica. Tudo isso, porém, não significa que o ambiente dependa do sistema ou que o sistema possa dispor à vontade de seu ambiente. Pelo contrário, a complexidade do sistema e do ambiente - voltaremos a esse tema - exclui toda forma totalizante de dependência em qualquer direção.

Uma das consequências mais importantes do paradigma sistema/ambiente é que se tem de distinguir entre o ambiente de um sistema e sistemas no ambiente desse sistema. A ênfase na importância de seu significado nunca será demasiada. Assim, tem-se principalmente de distinguir as relações de dependência entre ambiente e sistema das relações de dependência entre sistemas. Essa distinção torpedeia a antiga temática dominação/sujeição. Em que medida e se são construídas relações nas quais um sistema domina outro depende muito também da medida em que ambos os sistemas e da medida em que o sistema de suas relações dependem do respectivo ambiente. Nesse sentido, então, também a dominação "absoluta", na qual se baseavam os antigos modelos imperiais, nunca era uma dominação forte, determinante, mas antes um modo de descrição sistêmica que expressava certo poder do sistema para dispor de si mesmo.

Os sistemas no ambiente do sistema são, por seu lado, orientados pelos seus ambientes. Nenhum sistema, porém, pode determinar completamente as relações externas entre sistema e ambiente, a não ser mediante destruição.



De modo que, para cada sistema, o seu ambiente é dado como um plexo confusamente complexo de relações recíprocas entre sistema e ambiente, mas, ao mesmo tempo também, como uma unidade constituída pelo próprio sistema, a qual exige uma observação especificamente seletiva (LUHMANN, 2016, p. 34-35).

Como se observa, a teoria geral dos sistemas desenvolvida por Bertalanffy identifica nos sistemas estruturas abertas. Ao dizer que um sistema é aberto, isto significa que ele troca informações e substâncias com o seu meio ambiente e com os sistemas insertos neste mesmo meio. Mais, significa dizer que tal troca recíproca (retroalimentação sistêmica) constitui um fator de influência para a resolução de questões internas ao próprio sistema.

Em Luhmann, ao contrário, teremos uma teoria que identifica, em seus termos, os sistemas como construtos autorreferenciais e autopoiéticos. Mais do que isso, Luhmann elimina algo que a nosso ver seria crucial para o estudo dos sistemas sociais, o que seja, a própria vontade que subsidia a arquitetura de um determinado modelo sistêmico. Passemos primeiro sobre este ponto, para após, tratarmos das características de autorreferência e autopoiese.

A descrição de um determinado sistema é sempre realizada a partir de um modelo. Daí porque, conforme bem esclarece Márcio Pugliesi, o método próprio de validação sistêmica é a modelização, na qual invariavelmente se reconhece a "liberdade criadora do modelizador que, mercê, em geral, de homomorfismos entre um conjunto de partida (a realidade) e outro de chegada, o modelo, escolhe as variáveis que irá privilegiar em sua modelização" (PUGLIESI, 2009, p. 58). A ideia de "natureza sistêmica" será relevante para identificarmos qual o tipo de atividade desempenhada pelo próprio arquiteto de um determinado modelo sistêmico e as influências que incidem sobre referida atividade.

Concebendo-se que os sistemas existem naturalmente, caberá àquele que descreve o modelo uma tarefa eminentemente dedutiva. Isto é, estudará as categorias já existentes, buscará desvelá-las, para na sequência descrevê-las da forma mais fidedigna possível. Por outro lado, concebendo-se os sistemas como construtos humanos, fato é que há neles uma vasta medida de liberdade criativa ao modelador, o qual não se pautará por um juízo de verdade, mas sim por um juízo de finalidade. Daí os modelos não responderem ao



POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO código da verdade, mas sim ao da utilidade. Ao se arquitetar um modelo, se o faz com vista a

determinados fins.

Tendo em vista os fins, o modelo pode se mostrar apropriado ou inapropriado, mas jamais verdadeiro ou falso. Este ponto merece profundo exame ao se esboçarem sistemas sociais que, à guisa de pretenderem-se regidos por sua própria estrutura interna, sofrem influências recíprocas incessantes que serão relevantes para a solução final de determinadas questões ínsitas a si, tais como as relações parasitárias que se observam, por exemplo, entre os sistemas do direito, da política e da economia, por exemplo. Percebe-se, portanto, que se trata de uma questão de profundo interesse ontológico, quanto à natureza dos sistemas, e epistemológico, quanto à forma de conhecê-los. Este problema, no entanto, é deliberadamente excluído da abordagem luhmanniana, que já inicia sua principal obra estabelecendo esta premissa:

As reflexões seguintes partem do princípio de que existem sistemas. Portanto, elas não começam com uma dúvida epistemológica. Elas também não defendem a posição retraída de uma "relevância meramente analítica" da Teoria dos Sistemas. E, principalmente, deve-se evitar a estreita interpretação da Teoria dos Sistemas como um simples método de análise da realidade. É claro que não se deve confundir enunciados com seus próprios objetos; deve-se estar consciente de que enunciados são apenas enunciados e enunciados científicos apenas enunciados científicos. Mas, pelo menos no caso da Teoria dos Sistemas, eles se referem ao mundo real. O conceito de sistema designa, portanto, algo que realmente é um

_

⁸ A relação parasitária entre política e direito é apontada pelo próprio Luhmann, devendo-se notar que o termo parasitário não designa um significado pejorativo, mas antes reflete a mútua dependência de ambos os sistemas, bem como a sobrevivência de um e de outro mediante o recurso aos instrumentos e fórmulas do outro sistema. Assim, enquanto o sistema político se beneficia do fato de poder codificar seus programas sob o manto da licitude/ilicitude por meio do sistema jurídico, este último tem no sistema político a fonte da estabilidade institucional e social mínima da qual depende para sua operacionalização e manutenção. Ademais, em última instância, a própria incidência concreta da sanção definida no âmbito do sistema jurídico dependerá da força inerente ao sistema político e sem a qual o sistema jurídico restará impotente. (LUHMANN, 2016, p. 570-571). Esta mútua dependência é também apontada pelo autor na seguinte passagem: "A propriedade só é institucionalizável com a ajuda do esquematismo binário direito/não-direito, justo/injusto. No caso do poder, dáse a mesma dependência do sistema do direito. O poder é, 'por natureza', difuso e flutuante. Só com o recurso à distinção entre o poder de acordo com o direito ou em oposição a ele é que se pode ter uma alternativa clara." (LUHMANN, 1985, p. 36).



sistema e, com isso, assume a responsabilidade de comprovar seus enunciados com a realidade (LUHMANN, 2016, p. 29).

Assim, Luhmann elimina uma problemática de relevo epistemológico, fixando a premissa de que "os sistemas existem". Elimina-se um problema e, assim, para os fins de sua teoria, os sistemas são construtos já existentes, aos quais cabe, portanto, ao estudioso, identificar tais estruturas existentes e descrevê-las de forma dedutiva. Todas as questões que invariavelmente enriqueceriam uma teoria dos sistemas que se propusesse a enfrentar o tema da *vontade* não são desconstruídas diretamente pelo autor, mas tão somente afastadas pela fixação de uma premissa que, em seu arcabouço teórico, se torna inatacável e para estudá-lo temos de considerá-la.

Partindo da premissa de que "os sistemas existem", Luhmann os compreenderá, por sua vez, como autorreferenciais e autopoiéticos. Destas duas características advém o fato de que os sistemas sociais esboçados por Luhmann são considerados pelo autor como estruturas fechadas do ponto de vista estrutural e abertas do ponto de vista cognitivo. Isto se dá pelo fato que um sistema autorreferencial é assim considerado em razão das unidades funcionais por meio das quais se operacionaliza. Um sistema deste tipo, para o autor, tem condições de definir os elementos dos quais ele se constitui - no caso do direito a norma jurídica - e somente com referência a estes elementos definidos por si próprio, desempenha as suas operações factuais características. Isto é, o sistema seria fechado pois define seus próprios elementos e define, também, com base nestes mesmos elementos, as operações que serão realizadas, decodificando e manipulando informações somente a partir de seus próprios elementos (LUHMANN, 2016, p. 53).

O contato com outros sistemas e com o ambiente se dá através de categorias internalizadas no próprio sistema, através de seu elemento próprio. Assim, por exemplo, o contato entre direito e economia não se daria através da troca direta de informações entre ambos os sistemas, mas sim através da introdução de uma categoria econômica no sistema jurídico, a partir de seu elemento próprio - norma jurídica - que seria então decodificado através do código específico do sistema jurídico, por meio do qual se aperfeiçoarão, então as operações factuais do sistema de direito destinadas a concluir, ao final, pela licitude/ilicitude da proposição, ou seja, concluindo através do código próprio do sistema jurídico. Daí advém também a caracterização da natureza autopoiética do sistema jurídico, na medida em que



"cada operação do sistema jurídico parte da operação anterior e cria condições para operação seguinte, todas elas encerradas no mesmo código recursivo: a distinção direito não direito. Nisso reside o caráter autopoiético do direito moderno" (CAMPILONGO, 1998, p. 58). Deste modo, na teoria luhmanniana a troca de informações entre os diversos sistemas sociais se dá apenas na medida em que um determinado sistema a introduz em seu interior por meio de seus próprios elementos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ler a teoria de Luhmann não é apenas uma luta contra estruturas nominais e cascatas de conceitos abstratos, mas também uma tentativa de analisar a semântica tradicional da sociedade. Há uma expressão paradoxal que é sempre destacada, com formulações paradoxais que transferem os resultados de uma teoria de observações de primeira ordem para observações de segunda ordem. Por exemplo, quando Luhmann diz respeito à memória, afirma que sua verdadeira função não é lembrar, mas esquecer. Ou então quando ele afirma que a informação é um produto de deterioração recorrente. Estes paradoxos não são meros jogos de palavras, mas abrem a porta para o núcleo construtivista da teoria social de Luhmann. Tal teoria se baseia no pressuposto de que todas as percepções são baseadas em paradoxos. No entanto, isto não significa que o mundo inteiro não se baseia em paradoxos, afinal de acordo com o teórico, a unidade do mundo e da sociedade não pode ser apresentada como um princípio, mas apenas como um paradoxo: isto é um resultado da perda do significado da semântica tradicional.

Pode-se dizer que a teoria de sistemas de Luhmann, baseada em métodos científicos modernos e uma base teórica rigorosa, fornece um caminho para uma teoria mais rica da sociedade moderna. Luhmann estabeleceu laços entre a sociologia e outras disciplinas, o que lhe permitiu incorporar novas linhas de pesquisa em sua teoria. No futuro, dois conjuntos de problemas podem ser considerados ao estudar teorias sociais. Primeiro, pode-se perguntar se há concordância com Luhmann sobre o problema de trabalhar coerentemente com a constituição interna de uma teoria dentro da sociedade. Em segundo lugar, será preciso refletir sobre sua solução de pensar a teoria social como uma teoria de sistemas sociais ou se será necessário substituí-la por uma alternativa razoável.



Para este fim, mostra-se crucial uma análise, ainda que breve, da natureza dos sistemas na obra de referido teórico. Isto porque este exame constitui material por meio do qual se permite compreender a essência ontológica atribuída aos sistemas para Luhmann e, daí, a índole da atividade epistemológica que se desenvolverá na sequência. Somente reconhecendo a indispensabilidade do desvelamento ontológico é que se pode chegar a formas epistêmicas que se mostrem rigorosas ao objeto em questão. Por sua vez, é por meio deste caminho que podemos comparar a proposta teórica em questão com outras e exercer o efetivo raciocínio crítico sobre tais.

BIBLIOGRAFIA:

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria geral dos sistemas**: fundamentos, desenvolvimento e aplicações. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Governo representativo "versus" governo dos juízes.** A "autopoiese" dos sistemas político e jurídico. Belém: UFPA, 1998

CHURHCHMAN, C. West. Introdução à teoria dos sistemas. Rio de Janeiro: Vozes, 2015. COSTA, Everton Garcia da. Da relação indivíduo/sociedade à relação sistema/entorno: algumas reflexões sobre a teoria de Niklas Luhmann. Anais do V Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS. Porto Alegre: Instituto de

Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

CORREIA, João Carlos. Elementos para uma Teoria da Comunicação: os contributos de Schutz e Luhmann para a "construção social da realidade". In SANTOS, José Manuel;

CORREIA, João Carlos. **Teorias da comunicação**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2004.

DESCARTES, René. **Discurso do método**, 2ª ed. São Paulo: Escala, 2009.

DOMINGUES, Lidiane Rodrigues. Comunicação e Consciência na Sociologia de Niklas Luhmann. **Blucher Social Sciences Proceedings**, VII Semana de Ciências Sociais UNIFESP, São Paulo, vol. 01, nº 01, 2014. Disponível em: https://tinyurl.com/vchc372m. Acesso em: 16 nov. 2021.

KORFMANN, Michael. A literatura moderna como observação de segunda ordem: uma introdução ao pensamento sistêmico de Niklas Luhmann. **Pandaemonium germanicum**: Revista de Estudos Germanísticos, São Paulo, nº 6, pp. 47-66, 2002. Disponível em: https://tinyurl.com/v7p63w3u. Acesso em: 13 nov. 2021.



KUNZLER, Caroline de Morais. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, vol. 09, nº 16, pp. 123-136, jan-jun/2004. Disponível em: https://tinyurl.com/9tw3rkn8. Acesso em: 10 nov. 2021.

LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. Poder. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas socias**: esboço de uma teoria geral. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

LUHMANN, Niklas. Sociologia como teoria dos sistemas sociais. **In**: SANTOS, José Manuel (org). **O pensamento de Niklas Luhmann**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005.

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann.** 2012. Disponível em: https://tinyurl.com/ekjuzbv3. Acesso em: 09 nov. 2021.

MOELLER, Hans-Georg. O paradoxo da teoria – interpretando Niklas Luhmann. **Tempo social** – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, vol. 27, n° 02, pp. 167-179, jul-dez/2015. Acesso em: https://tinyurl.com/3c6pdr9w. Acesso em: 15 nov. 2021.

MOTA, Rodrigo. Confiança e complexidade social em Niklas Luhmann. **PLURAL** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, vol. 23, nº 02, pp. 182-197, jul-dez/2016. Disponível em: https://tinyurl.com/bex6ehhc. Acesso em: 14 nov. 2021. NAFARRATE, Javier Torres. Galáxias de comunicação: o legado teórico de Luhmann. **Lua Nova:** revista de cultura e política, São Paulo, nº 51, pp. 144-161, 2000. Disponível em:

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 15, pp. 182-207, jan-jun/2006. Disponível em: https://tinyurl.com/3jvzk5e7. Acesso em 13 nov. 2021

NEVES, Rômulo Figueira. A teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann – Entrevista com Marcelo Neves. **PLURAL** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, vol. 11, pp. 121-133, 2004. Disponível em: https://tinyurl.com/tnmh4uc9. Acesso em: 14 nov. 2021.

PUGLIESI, Márcio. **Teoria do direito,** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

https://tinyurl.com/8e5uxv6s. Acesso em: 15 nov. 2021.

RODRIGUES, Léo Peixoto; COSTA, Everton Garcia da. O pós-estruturalismo sistêmico de Niklas Luhmann. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 36, nº 106, pp. 01-19, mai-jul/2021. Disponível em: https://tinyurl.com/2ytp5w2f. Acesso em: 13 nov. 2021.



POLIFONIA REVISTA INTERNACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO N. 13 NOVA SÉRIE 2024 OUTONO/INVERNO

RODRIGUES, Léo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. **Niklas Luhmann**: a sociedade como sistema. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

VIEIRA, Alcioni Galdino. Comunicação e *Autopoiese*. **XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, 2005. Disponível em: https://tinyurl.com/2xw3vnbj. Acesso em 15 nov. 2021.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito ISSN da versão impressa: 2236-5796 ISSN da versão digital: 2596-111X academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br www.apd.org.br

(cc) BY-NC-ND

This work is licensed under a Creative Commons License